



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

PROJETO DE LEI Nº 2113/2023

INSTITUI A LEI HOZANNAH DOS SANTOS RIAL DE COMBATE AO ATROPELAMENTO DE PESSOAS IDOSAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- A Lei “Hozannah dos Santos Rial” de Combate ao Atropelamento de Pessoas Idosas tem como objetivo reduzir o número de atropelamentos de pessoas idosas no Estado do Rio de Janeiro e promover a segurança viária para essa população vulnerável.

Art. 2º- O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá criar zonas de mapeamento de perigo e levantamento de dados.

§1º: As zonas de mapeamento de perigo de que trata o *caput* deste artigo serão georreferenciadas seguindo o seguinte critério:

- I- áreas de trânsito habitual por pessoas idosas;
- II- áreas com maior incidência de atropelamentos de pessoas idosas;
- III- áreas com maior incidência de vítimas fatais em atropelamentos de pessoas idosas.

§3º: A criação das zonas de mapeamento de perigo bem como os levantamentos de dados serão realizados pela Secretaria de Transportes ou em órgão a ser designado.

Art. 3º- Para eficácia do objetivo desta lei, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I - Criar zonas de travessia de pedestres de alta visibilidade ou construir passarelas, independente da distância uma da outra, especialmente próximas a locais frequentados por pessoas idosas, como hospitais, centros de saúde, praças públicas e residências de idosos.
- II- Instalar semáforos com tempos de travessia mais longos em áreas de concentração de idosos, a partir do mapeamento realizado.
- III- Melhorar a qualidade das calçadas e pontos de ônibus próximos de rodovias estaduais, garantindo que estejam bem conservados, sem obstáculos, e com sinalização adequada.
- IV- Implementar campanhas de conscientização para motoristas sobre a importância de reduzir a velocidade em áreas onde há presença de idosos e de respeitar as faixas de pedestres.
- V- Promover cursos ou atividades de educação no trânsito direcionados a pessoas idosas, com foco em práticas seguras ao atravessar a rua.

Parágrafo Único: O Governo do Estado do Rio de Janeiro poderá realizar parcerias com Municípios, Governo Federal ou ainda com empresas privadas a fim de viabilizar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º- O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá realizar ações de reforço da fiscalização de trânsito nas áreas de maior concentração de idosos.

Art.4º- O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá implementar, em parceria com os Municípios, programas de capacitação para agentes de trânsito com foco na identificação de infrações que possam colocar em risco a vida de pessoas idosas.

Art. 5º- Os recursos necessários para a implementação deste projeto serão alocados pelo órgão competente de trânsito do estado do Rio de Janeiro, ou correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 20 de setembro de 2023

PROF. JOSEMAR
Deputado

JUSTIFICATIVA

LEGISLAÇÃO CITADA

O Estado do Rio de Janeiro, como uma das regiões mais densamente povoadas do Brasil, vem enfrentando diversos desafios no que tange à segurança viária, sobretudo para a população idosa. O envelhecimento da população é um fato público e notório que exige atenção especial às necessidades e vulnerabilidades desse grupo, principalmente no que diz respeito aos atropelamentos. A presente proposição se baseia na necessidade urgente de abordar um problema preocupante: os atropelamentos de pessoas idosas em nosso estado.

Além das trágicas perdas de vidas humanas, é importante destacar que os sobreviventes de atropelamentos muitas vezes enfrentam sérias lesões físicas e psicológicas, afetando significativamente sua qualidade de vida e sobrecarregando o sistema de saúde.

Este projeto de lei é vital para a proteção e o bem-estar da população idosa do Rio de Janeiro por vários motivos, dentre os quais a promoção da segurança, a preservação de vidas e a melhoria na qualidade de vida de pessoas na melhor idade.

Primeiramente, a promoção da segurança, pois com a implementação das medidas propostas neste projeto de lei, como zonas de travessia de alta visibilidade e cursos de

educação no trânsito, existe o potencial de reduzir substancialmente o número de atropelamentos de idosos, tornando as ruas mais seguras para as pessoas da melhor idade.

Além disso, a preservação de vidas, pois ao reduzir o número de atropelamentos, estamos salvando vidas preciosas e evitando tragédias familiares.

Por fim, a melhoria na qualidade de vida, pois com a prevenção de atropelamentos vamos observar menos idosos vivendo com lesões graves e traumas físicos e psicológicos duradouros, melhorando sua qualidade de vida e diminuindo o ônus sobre os sistemas de saúde e assistência social.

Cumprе salientar, que este projeto homenageia em seu nome a Sr^a Hozannah dos Santos Rial, nascida na cidade de Santarém - PA, que veio para o Rio de Janeiro ganhar a vida como doméstica e foi onde viveu o restante de sua vida. No dia 8 de Outubro de 2019, quando havia acabado de sair da igreja no bairro da Penha, sofreu um grave atropelamento, vindo a óbito no mesmo dia. Desde então, seus familiares vem lutando por uma política mais inclusiva para idosos.